



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
30/12/87 *Uelton*

PROCESSO CEE Nº 0846/87

INTERESSADA: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO -  
"SUPERO"

ASSUNTO: Correção de Defasagem - 2º semestre de 1987.

Relator CENE: Paulo A. Gomes Cardim

Relator no Plenário: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE/CENE nº 205 /87 - CONSELHO PLENO -

APROVADO EM 22/12/87

### 1. RELATÓRIO

Através do protocolado nº 05213, datado de 26 de outubro de 1987, o interessado está solicitando correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 para os cursos de: Psicologia, Comunicação Social, Letras, Pedagogia, Engenharia e Odontologia.

### 2. APRECIACÃO

A entidade apresentou toda a documentação solicitada pela Deliberação CEE 20/87 e Deliberação CEE 23/87.

O relator opinou pela apreciação global da rentabilidade em decorrência do critério de rateio adotado, proporcional ao número de alunos, que distorce os resultados de cada curso, medida esta, também praticada quando foram analisados os reajustes que a interessada pleiteou para o primeiro semestre de 1987 (Indicação CEE/CENE nº 24/87 aprovada em 07/12/87).

A Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - "SUPERO", solicita conforme nº 43, o percentual de reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os cursos já mencionados.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o déficit apresentado às fls. nº 43 do presente processo e o exposto, o relator é favorável ao deferimento parcial, fixando a correção de 10% (dez por cento) para todos os cursos, podendo a entidade mantenedora aplicar o índice apenas como base de cálculo para a primeira semestralidade de 1988. Desta forma, os valores de dezembro de 1987 serão os seguintes:

Curso de Psicologia - dezembro 87 =	Cz\$ 4.032,24
Curso de Comunicação Social - dezembro 87 =	Cz\$ 3.768,59
Curso de Letras - dezembro 87 =	Cz\$ 3.349,04
Curso de Pedagogia - dezembro 87 =	Cz\$ 3.349,04
Curso de Engenharia - dezembro 87 =	Cz\$ 5.279,72
Curso de Odontologia - dezembro 87 =	Cz\$ 12.233,80

São Paulo, 21 de dezembro de 1987.

CEE/CENE

a) Paulo A. Gomes Cardim

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

O Conselheiro Yugo Okida declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.